

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1302  
AUDIÊNCIA DE: 11/7/72

64.12

4764-72  
10-7-72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

al.

TRT - SP N.º 106/72

27 / 6 / 72



RELATOR: Juiz ~~REGINALDO MAUGER ALLEN~~  
REVISOR: Juiz REGINALDO MAUGER ALLEN

# ACORDO

## DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

X SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

SUSCITADO: SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO



TRT

Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTÓCOLO- 237 541 72

Distribuição

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES  
DE S. PAULO

MESA REDONDA

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

106

1906  
15.05

90  
2

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA SÃO JOAQUIM, 198

TELEFONE: 278-9537

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
135572 237541  
SAC. DE COMUNICAÇÃO

Ref: - REAJUSTAMENTO SALARIAL-MESA REDONDA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, representado pelos Membros da Junta Governativa, vem pelo presente, REQUERER a V. Exa., se digne mandar expedir um convite a Diretoria do SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES / DE SÃO PAULO, com sede e administração à Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar (Centro), nesta Capital, a fim de que, possa se reunir em MESA REDONDA, perante essa Delegacia Regional do Trabalho, na data que fôr designada por V. Exa., para ser discutido o problema do Reajustamento Salarial em favor dos integrantes da Categoria Profissional a partir de 1º de julho de 1972.

Outrossim, para melhor expressar o pensamento da Junta Governativa desta Entidade, anexo ao presente, uma cópia do ofício enviado a DD. Diretoria do Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo, bem como, 2 (duas) certidões dos últimos acordos anteriores, o edital de convocação e cópia da Ata da Assembléia Geral-Extraordinária, realizada em 5 do corrente.

São Paulo, 7 de junho de 1972

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOT. SIMILARES DE S. PAULO

*Vicente de Paulo Pacheco Sousa*

VICENTE DE PAULO PACHECO SOUSA  
Presidente Junta Governativa

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402  
DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941

RUA SÃO JOAQUIM, 198



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

São Paulo, 6 de junho de 1972

À  
DD. DIRETORIA DO SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO.  
Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar.  
C A P I T A L

Respeitosas saudações:

A JUNTA GOVERNATIVA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, antecipando-se ao término do último "ACÓRDO INTERSINDICAL" (Processo TRT/SP.- 78/71 -A- a findar-se no dia 30 de junho de 1.972, retificando a proposta enviada a Vv.Sas. em nossa missiva datada do dia 17 de maio p.passado, vem, pela presente, mui respeitosamente, submeter à alta consideração de Vv.Sas., às seguintes propostas de reajustamento salarial que foram aprovadas pelos associados em escrutínio secreto reunidos em Assembleia Geral Extraordinária realizada em nossa sede social no dia: 5 de junho de 1972, a saber:

- 1ª)- Reajuste salarial de 23% (vinte e três por cento) calculados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1.971.
- 2ª)- Aos empregados admitidos após 1º de julho de 1.971 e até 30 de junho de 1.972 percebendo salário mínimo Regional vigente, seja feito um "ESCALONAMENTO" reajustável de 1/4 em 1/4 meses de modo que todos obtenham um reajuste condigno, nunca inferior ao último acôrdo, como têm ocorrido por tradição nestes últimos 10 anos em todos os "Acôrdos Intersindicais".
- 3ª)- Aos empregados admitidos entre 1º de julho de 1971 e até 30 de junho de 1972, percebendo vencimentos superiores ao salário/mínimo Regional vigente, terão direito a um aumento de 1,92% (Hum virgula noventa e dois por cento) por mes de serviço, calculado sempre sobre os seus salários de admissão.
- 4ª)- Fixar o teto de CR\$400,00 (quatrocentos cruzeiros) para todas as hipóteses de aumentos aqui estipuladas.
- 5ª)- Seja descontado dos empregados beneficiados com o reajustamento salarial, constantes das fôlhas de pagamento do mês de julho

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402  
DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941

\*  
RUA SÃO JOAQUIM, 198



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

\*  
TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

de 1972, 25% (vinte e cinco por cento) do aumento obtido, que deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S/A. e suas Filiais, em nome do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO - CONTA/MOVIMENTO -, para ser aplicado na melhoria e ampliação dos serviços assistenciais, bem como, instalação e ampliação dos cursos de alfabetização, primário, supletivo, madrepátria e de inglês.

Outrossim, considerando a premência do tempo, em virtude do prazo fixado em Lei, com a devida vênia, a Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, houve por bem, encaminhar um ofício ao Excelentíssimo Senhor Delegado Regional do Trabalho, em São Paulo, solicitando uma reunião com Vv.Sas., a fim de, encontrarmos a solução desejada para o reajustamento salarial em favor da categoria profissional representada por esta Entidade de Classe.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade desta, para expressarmos a Vv.Sas., os nossos elevados protestos de alta estima e sincera amizade.

Atenciosamente  
p/JUNTA GOVERNATIVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOT. SIMILARES DE S. PAULO

VICENTE DE PAULO PACHECO SOUSA  
Presidente Junta Governativa

À Sua Senhoria  
WALDEMAR ALBIEN  
DD. Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo  
CAPITAL, -

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402  
DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941

RUA SÃO JOAQUIM, 198



FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES  
DE SÃO PAULO  
VICENTE DE PAULO PACHECO SOUSA  
Presidente da Junta Governativa

TELEFONE: 278-9637 — SÃO PAULO

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede Social da Entidade, à Rua São Joaquim, 198, às 15,00 horas do dia 5 de junho corrente. - Dando por aberta a sessão, o Sr. Presidente da Junta Governativa, Dr. Vicente de Paulo Pacheco Sousa, assumiu a presidência dos trabalhos e fez a leitura da ORDEM DO DIA, publicada por Edital no jornal "noticias Populares" do dia 29 de maio de 1972, cujo teor é o seguinte: - "Pelo presente Edital, este Sindicato convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que será levada a efeito na sede social desta Entidade de Classe, situada à Rua São Joaquim, 198, Liberdade, nesta Capital, dia 5 (cinco) de junho de 1972, às 13,00 (treze) horas em primeira convocação e às 15,00 (quinze) horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para o fim de ser discutida e votada por escrutínio secreto a seguinte ORDEM DO DIA: 1ª - Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior; 2ª - Discussão, votação e aprovação da Proposta para Aumento de Salários para todos os integrantes da Categoria Profissional, representadas por este Sindicato a partir do dia 1º de julho de 1972. - 3ª Autorização à Junta Governativa do Sindicato para celebrar ACORDO e, tal não sendo possível, instaurar DISSÍDIO COLETIVO, objetivando a concretização das reivindicações que o plenário aprovar, 4ª Autorização à Junta Governativa do Sindicato, para que, quando do 1º mês de vigência à nova sentença normativa, seja descontado em Folha de Pagamento, - 25% (vinte e cinco por cento), de todo o empregado, associado ou não da Entidade de Classe, beneficiado com o reajustamento salarial, cujo montante deste produto descontado, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A.; em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, para ser aplicado na expansão e melhoria dos Departamentos Assistenciais e no Setor Educativo. - São Paulo, 29 de maio de 1972. - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO (a) Vicente de Paulo Pacheco Sousa Presidente Junta Governativa." - Terminada a leitura da Ordem do Dia, o Sr. Presidente convidou para tomarem assento à mesa, os associados Manoel da Silva Céio, Augusto Alves Moreira e para secretariar os trabalhos o associado Manoel Teixeira Omena, a quem o Sr. Presidente pediu que procedesse a leitura da Ata da Assembléia anterior, que li



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402  
DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941

RUA SÃO JOAQUIM, 198



FILIAÇÃO A FEDERAÇÃO DOS  
EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
HOTELEIRO E SIMILARES  
DE SÃO PAULO  
TELEFONE: 278-9221

fls. 2 lida e posta em discussão foi aprovada por unanimidade.- Após a leitura da Ata, alguns associados, alegando necessidade de entrarem em trabalho, pediram permissão para se retirarem. O Sr. Presidente, antes de pôr em votação os itens da Ordem do Dia, advertiu que, em virtude da Assembléia anterior haver sido tumultuada e suspensa, seriam postos à votação nesta Assembléia, os mesmos itens, mesmo os votados na Assembléia anterior, a fim de que fiquem os trabalhos cercados de toda a garantia de validade legal. A seguir, o Sr. Presidente expôs/ que na Assembléia anterior, havia sido votada a base de 25% (vinte e cinco por cento) para proposição do reajuste salarial; considerou / que essa base fora proposta e aprovada face à impressão de que os metalurgicos haviam conseguido um reajuste de 24%, quando na verdade esse reajuste foi apenas de 22,50%; e, assim apelava ao bom senso de todos no sentido de que o reajuste a ser votado fosse em bases que deixassem margem de defesa para sua consecução. Finalmente, pediu aos presentes que se consultassem e apresentassem sugestões / quanto à base do reajuste a ser pleiteado, conforme a Ordem do Dia, para todos os integrantes da Categoria, a partir de 1º de julho vindouro. Depois de diversas trocas de idéias e sugestões entre os presentes, foi sugerida pelo associado Elias Corrêa Marques a base de 23%, para a proposta do Reajuste a ser pleiteado. Posta em votação / a aprovação da outorga de plenos poderes à Junta Governativa para fazer acôrdo ou promover Dissídio Coletivo, com o Sindicato Patronal, objetivando a concretização do Reajuste Salarial pleiteado, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir o Sr. Presidente leu em voz alta o 4º item da Ordem do Dia.-Terminada a leitura o associado Antenor Graciolli, apresentou a "moção" escrita do seguinte teor:--  
"Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de São Paulo - MOÇÃO - Ilmo. Sr. Presidente da Assembléia. Ouvido o plenário, indicamos para aprovação que, no Acôrdo Intersindical que ora se discute, e do percentual a ser deferido para o Sindicato, seja / fixada a parcela de 10% em favor da Colonia de Férias da Categoria, especialmente para que tal parcela seja destinada as obras da mesma situada na praia grande. (a) Antenor Graciolli - Mt. Sindical N.º.1. 1.020." - O Ser. Presidente aceitando a referida moção leu-a em voz



JUSTIÇA DO TRABALHO

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-78/71-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 22/24, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Em — timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 64/71. Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e um, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves, com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta às 13,00 horas, a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-78/71- Dissídio Coletivo entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, como Suscitante e Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo, como Suscitado. Feito o prego. Compareceu o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, representado pelo Sr. Vicente de Paulo Pacheco Souza, Presidente da Junta Governativa, assistido pelo Dr. Christovam Pinto Ferraz. Pelo Sindicato de Hotéis e Similares, compareceu o Sr. Waldemar Albien, assistido pelo Dr. Francisco Castro Neves. Pelo Sr. Presidente, foi consultado as partes, antes que fôsse apresentada qualquer contestação, sobre a viabilidade de um acôrdo entre as partes. Depois de debates, as partes chegaram ao acôrdo, pondo fim ao presente dissídio coletivo, cujas bases e condições são as seguintes: Cláusula 1ª - A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, enquadrados nos casos abaixo discriminados será concedido um aumento salarial de 22% calculado sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1970, a ser aplicado da seguinte-

fls. 30,50

pgs. 30,20

mp. 30,10

0,80

seguinte forma: A - Os empregados existentes em 30 de junho de 1970, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de Cr\$312,32 - por mês. B - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de julho de 1970 e até 31 de outubro de 1970, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de Cr\$246,00 por mês. C - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de novembro de 1970 e até 28 de fevereiro de 1971, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de Cr\$239,00 por mês. D - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de março de 1971 e até 30 de junho de 1971, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de Cr\$230,00 por mês. E - Os empregados admitidos posteriormente entre 1º de julho de 1970 e até 30 de junho de 1971, não incluídos nas letras "A" - "B" - "C" e "D" terão direito a um aumento de 1,84% por mês de serviço, calculados sempre sobre os seus salários de admissão. F - Fica estabelecido o teto de Cr\$500,00 para todas as hipóteses de aumentos aqui estipuladas. Cláusula 2ª - Os aumentos, voluntários ou compulsórios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 1º de julho de 1970 e até 30 de junho de 1971, serão compensados, exceção feita para os resultantes de promoção, — transferência, equiparação salarial ou aquisição de maioridade. Cláusula 3ª - Os descontos de utilidades, em razão do presente acôrdo, não sofrerão qualquer aumento, continuando a incidir — nas percentagens fixadas em lei. Cláusula 4ª - Aos menores, o aumento previsto no presente acôrdo será calculado na base do — salário percebido na forma da lei específica, aplicando-se, para os admitidos posteriormente a 1º de julho de 1970, o percentual de 1,84% por mês de serviço efetivo na empresa. Cláusula 5ª - Ficam excluídos do presente acôrdo os empregadores que comprovarem, na fase de execução, a sua incapacidade econômico—financeira para cumprí-lo. Cláusula 6ª - O presente acôrdo intersindical vigorará no período compreendido entre 1º de julho de 1971 e até 30 de junho de 1972, limitados seus efeitos aos estabelecimentos situados no Município de São Paulo. Cláusula 7ª —

18  
du

Cláusula 7ª - Os empregadores se obrigam a descontar dos empregados beneficiados com o presente acôrdo, constantes das folhas de pagamento do mês de julho de 1971, 25% do aumento salarial obtido, cujo montante dêsse produto descontado deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S/A. até 31 de agosto de 1971, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares - de São Paulo - Conta Movimento - para ser aplicado na melhoria e ampliação dos serviços assistenciais, bem como instalação e manutenção dos cursos de alfabetização, primário, supletivo e de inglês. O presente acôrdo intersindical será assinado em 3 vias, sendo a primeira delas encaminhada ao E. Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para os fins de homologação e as demais serão entregues às partes contratantes, para os devidos fins. As partes interessadas requereram neste ato a homologação do acôrdo, após a audiência da Douta Procuradoria. Nada Mais. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente, pelas partes e pelo Secretário do Tribunal, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Suscitante: (a) Vicente de Paulo Pachaco Souza. (a) ilegível. (a) Christovam Pinto Ferraz. (a) ilegível. Suscitado: - (a) Waldemar Albien. (a) ilegível." CERTIFICA MAIS, que às fls. 28, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: - (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região). Processo TRT/SP-78/71-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. Acórdão nº 3.994/71. Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-78/71-A) (Acôrdo), da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e como suscitado Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em homologar o acôrdo de fls., para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sôbre Cr\$800,00. São Paulo, 14 de junho de 1971

de 1970. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. (a) Gilberto -  
Barreto Fragoso, Relator. (a) Vinicius Ferraz Torres, Procura -  
dor (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu *Alc. Custina S. M. Leite*  
Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados  
e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada  
e conferida pelo Chefe da mesma Secção, *[Signature]*  
que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário,-----  
*[Signature]* e pelo Secretário do Tribunal Regio-  
nal de Trabalho da Segunda Região, *[Signature]*  
São Paulo, vinte e cinco de junho de mil novecentos e stenta e  
um.-----  
-----

096396  
29/3/72  
H?

JUSTIÇA DO TRABALHO

fls. Cr\$ 0,50  
pgs. Cr\$ 0,20  
imp. Cr\$ 0,10  
0,80

O Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, Domingos Manoel Escalera, C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo nesta Secretaria o processo n.º TRT/SP-95/70-A, em que são partes: Suscitante - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO e Suscitado - SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, dêle, às fls. 31/33, verificou constar o ACÔRDO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Justiça do Trabalho). Ata nº 62/70. Aos onze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Rua Brigadeiro Tobias, 722, 8º andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Dr. Homero Diniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP-95/70-A - Dissídio Coletivo, entre partes: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, como Suscitante e Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo, como Suscitado. Apregoadas as partes. Compareceram devidamente representadas. Pelo Suscitante, o Sr. João Alves, assistido pelo advogado Christovam Pinto Ferraz. Pelo Suscitado, o Sr. Waldemar Albine. Neste ato, depois de várias considerações feitas sobre as particularidades atinentes à categoria suscitante e suscitada, as partes chegaram ao Acôrdo, pondo fim ao presente dissídio coletivo, requerendo, portanto, a juntada do instrumento da conciliação realizada e a respectiva homologação pelo E. Tribunal, após a audiência da Procuradoria. Nada mais. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito. (a) Homero Diniz Gonçalves, Presidente. Partes: (a) João Alves. (a) Christovam Pinto Ferraz. (a) Waldemar Albine. Secretário: (a) Domingos Manoel Escalera." ACÔRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS. Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta, às dezessete horas,

horas, na sede do Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo, - com sede nesta Capital, à rua 24 de Maio, 208, 13º andar, estando presentes os representantes legais dos Sindicatos de: Hotéis e Si milares de São Paulo e dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Si milares de São Paulo, foi avençado o seguinte acôrdo para o aumen to de salário da categoria pelos mesmos representada. Cláusula 1ª.

- A todos os integrantes da categoria profissional representada - pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares - de São Paulo, enquadrados nos casos abaixo discriminados será con cedido um aumento salarial de 23% (vinte e três por cento) calcu lados sôbre os salários vigentes em 1º de julho de 1969, a ser - aplicado da seguinte forma: A) - Os empregados existentes em 30 - de junho de 1969, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de - Cr\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis cruzeiros) por mês; B) - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de julho de 1969 e a - té 31 de outubro de 1969, em nenhuma hipótese, poderão perceber - menos de Cr\$ 207,00 (duzentos e sete cruzeiros) por mês; C) - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de novembro de 1969 e a - té 28 de fevereiro de 1970, em nenhuma hipótese, poderão perceber menos de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mês; D) - Os emprega dos admitidos posteriormente a 1º de março de 1970 e até 30 de ju nho de 1970, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de Cr\$... 192,00 (centos e noventa e dois cruzeiros) por mês; E) - Os empre gados admitidos entre 1º de julho de 1969, e até 30 de junho de 1970, não incluídos nas letras: "A" - "B" - "C" e "D" terão direi to a um aumento de 1,92% (hum virgula noventa e dois por cento), - por mês de serviço, calculados sempre sôbre os seus salários de - admissão; F) - Fica estabelecido o teto de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para tôdas as hipóteses de aumentos aqui es tipuladas. Cláusula 2ª - Os aumentos, voluntários ou compulsórios concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 1º de julho de 1969 e até 30 de junho de 1970, serão compensados, exce ção feita aos resultantes de promoção, transferências, equipara--



110  
4/10

equiparação salarial ou aquisição de maioria. Cláusula 3ª - Os descontos de utilidades, em razão do presente acôrdo, não sofrerão qualquer aumento, continuando a incidir nas percentagens fixadas em Lei. Cláusula 4ª - Aos menores, o aumento previsto no presente acôrdo, será calculado na base do salário percebido na forma da Lei específica, aplicando-se, para os admitidos posteriormente a 1º de julho de 1969, o percentual de 1,92% (hum virgula noventa e dois por cento) por mês de serviço efetivo na empresa. Cláusula 5ª - Ficam excluídos do presente acôrdo os empregadores que comprovarem, na fase de execução, a sua incapacidade financeira para cumprí-lo. Cláusula 6ª - O presente acôrdo intersindical vigorará no período compreendido entre 1º de julho de 1970 até 30 de junho de 1971, limitados seus efeitos aos estabelecimentos situados no Município de São Paulo. Cláusula 7ª - Os empregadores se obrigam a descontar dos empregados beneficiados com o presente acôrdo, constantes das fôlhas de pagamento do mês de julho de ... 1970, 25% (vinte e cinco por cento) do aumento salarial obtido, cujo montante dêsse produto descontado, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S/A. até 31 de agosto de 1970, em nome do Sindicato dos Empregados do Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, conta movimento -- aim distribuídos: 15% (quinze por cento) em benefício dos seus serviços assistenciais, ficando convencionado que os 10% (dez por cento) restantes, serão destinados à Federação dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares do Estado de São Paulo, que se destinarão para a construção da Colônia de Férias. - O presente acôrdo intersindical será assinado em 3 (três) vias, sendo a primeira delas encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para os fins de homologação e as demais serão entregues às partes contratantes, para os devidos fins. São Paulo, 08 de junho de 1.970. (a) Waldemar Albien, Presidente do Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo. p/Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, (a) Adélio Buono. (a) João Alves. (a) Natér

(a) Natércio Gregório de Lima." CERTIFIDA MAIS, em breve relatório, que revendo às fls. 37/42, verificou constar o ACÓRDÃO do teor seguinte: "Em timbre: (Armas da República. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região). - Processo TRT/SP-95/70-A - Dissídio Coletivo (Acôrdo) - Capital. - Acórdão nº 4.139/70. Vistos, relatados e discutidos êstes autos - de dissídio coletivo (acôrdo) (Processo TRT/SP-95/70-A) da Capital, em que figuram como suscitante Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo e como suscitado Sindicato de Hotéis e Similares de São Paulo; ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em homologar o acôrdo de fls. para que produza efeitos legais, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Reginaldo Mauger Allen, Wilson de Souza Campos Batalha, João Alberto Bressan e Nelson Virgílio do Nascimento. Custas em partes iguais sôbre Cr\$ 500,00. São Paulo, 29 de junho de 1970. (.....) (a) Homero Diniz Gonçalves, - Presidente. (a) Oswaldo Peres, Relator Designado. (a) José Paulo-Vieira, Procurador (ciente)." NADA MAIS. E, para constar, eu,---

*João S. Costa* Oficial Judiciário "PJ-5", com exercício na Secção de Traslados e Certidões, extraí e datilografei a presente, que vai assinada e conferida pelo Chefe da mesma Secção,

*W. B. Costa* que dá fé, visada pelo Diretor do Serviço Judiciário, *A. S. Costa* e pelo Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região,-----

*João S. Costa*. São Paulo, vinte de julho de mil novecentos e setenta.-----

DIRETORIA DO SERVIÇO JUDICIÁRIO

Paga conforme guia nº 209510

São Paulo, 23/9/70

*[Handwritten signature]*

# TEM CURSO DO TRABALHO

Vicente de Paulo Pacheco Sousa, presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de São Paulo, tem-se dedicado a adotar a entidade de ampla assistencia cultural, em beneficio dos associados. Além dos cursos já existentes de alfabetização de adultos, primario, de inglês, e maduresza ginásial, instituiu agora um curso de legislação trabalhista e previdenciária. Este ultimo curso é dado aos sabados, das 9 às 12 horas, pelo advogado Luis Carlos Santos. Mais de 60 associados estão frequentando e, devido à boa aceitação que encontrou junto a categoria, o Sindicato pensa em amplia-lo com aulas mais vezes por semana.

Os cursos primarios e de maduresza conta com cerca de 520 alunos, ou seja, quase 80% dos associados o estão frequentando

## COSTUREIRAS: SINDICATO INICIA LUTA DO REAJUSTE

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates e Costureiras de São Paulo promoverá no dia 2 proximo, às 19 horas, em segunda convocação, assembleia geral extraordinaria do pessoal do setor de camisas para homens e roupas brancas, com o objetivo de iniciar a campanha salarial da categoria.

A assembleia será realizada na sede do Sindicato dos Marceneiros, à rua Florencio de Abreu, 305, 4.o andar, tendo em vista a falta de acomodações na sede da entidade, no edificio Martinelli.

Os trabalhadores discutirão o percentual de reajuste a ser pleiteado dos empregadores, concedendo poderes à diretoria do Sindicato para iniciar os entendimentos.

## O TRABALHO E A LEI

Para que o terceiro seja assistente ou oponente é necessario que prove a interferencia da solução da demanda em seus proprios interesses. Assim, a simples condição de acionista, majoritaria ou não, de sociedade anonima não basta para que o terceiro, ainda quando seja este a União Federal, tenha deferido sua condição de assistente (TST-RR 2727/71).

o É revel a empresa que comparece à audiência através de contabilidade autonomo devidamente estabelecido e que não é empregado da reclamada (TST-RR- 3207/71).

o Aviso-previo: prazo ultrapassado sem efetivação da rescisão; Se ultrapassado o prazo de aviso previo sem que se efetive a rescisão contratual, prosseguindo o obreiro na prestação de serviços continua em vigor o contrato; justificando-se o pagamento dessa parcela caso concretizada em seguida a dispensa (TST-AI-RR- 950/71).

## ENCERRADA XXI SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Em sessão solene, realizada no Instituto de Engenharia, nesta capital, foi encerrada a XXI Semana de Prevenção de Acidentes do Trabalho, promovida pela Delegacia Regional do Ministerio no Estado de São Paulo, nos dias 22 a 26 do corrente, em cumprimento ao Decreto 68.255, de 16-2-71, baixado pelo Presidente Médico, como parte de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho anuais.

Ao ato estiveram presentes o diretor-geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do

Trabalho, dr. José de Faria Pereira de Souza, que veio especialmente para presidir a solenidade; o delegado regional do trabalho, dr. Aluysio Simões de Campos; dr. ~~Murilo~~ de Queiroz, diretor do SSSH da DRT em São Paulo; representantes do Governo estadual e do Instituto Brasileiro de Segurança; dirigentes sindicais; servidores da Delegacia Regional do Trabalho, e convidados.

Durante o ato de encerramento, foi salientado o significado da campanha e do trabalho realizado para prevenir acidentes do trabalho nas empresas.

## Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de São Paulo

RUA SAO JOAQUIM, 218. FONE: 278-9537

### Assembléa Geral Extraordinaria

Pelo presente Edital, este Sindicato convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à Assembléa Geral Extraordinaria, que será levada a efeito na sede social desta Entidade de Classe, sita à Rua São Joaquim, 198, Liberdade, nesta Capital, dia 5 (cinco) de Junho de 1972, às 13,00 (treze) horas em primeira convocação e às 15,00 (quinze) horas em segunda e ultima convocação, com qualquer numero de associados presentes, para o fim de ser discutida e votada por escrutinio secreto a seguinte ORDEM DO DIA:

- 1.o) Leitura, discussão e votação da Ata da Assembléa anterior;
- 2.o) Discussão, votação e aprovação da Proposta para Aumento de Salarios para todos os integrantes da Categoria Profissional, representados por este Sindicato a partir do dia 1.o de julho de 1972.
- 3.o) Autorização à Junta Governativa do Sindicato para celebrar ACORDO e, tal não sendo possivel, instaurar DISSIDIO COLETIVO, objetivando a concretização das reivindicações que o plenario aprovar.
- 4.o) Autorização à Junta Governativa do Sindicato, para que, quando do 1.o mês de vigencia à nova sentença normativa, seja descontado em Folha de Pagamento, 25% (vinte e cinco por cento), de todo o empregado associado ou não da Entidade de Classe, beneficiado com o reajustamento salarial, cujo montante deste produto descontado, deverá ser recolhido ao Banco do Brasil S.A.; em nome do Sindicato dos Empregados no Comercio Hoteleiro e Similares de São Paulo, para ser aplicado na expansão e melhoria dos Departamentos Assisten-

ciais e no Setor Educativo.

São Paulo, 29 de maio de 1972

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. HOT. SIMILARES DE S. PAULO

Vicente de Paulo Pacheco Sousa  
Presidente Junta Governativa

## SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE SUZANO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, faço saber que nos dias 3 e 4 de agosto de 1972, será realizada neste Sindicato a eleição para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação, em que está filiada a entidade, bem como de seus respectivos suplentes, ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente edital, para registro de chapas na Secretaria do Sindicato, tudo de acordo com o disposto no artigo 11 e seu paragrafo primeiro, da Portaria Ministerial n.o 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à Diretoria e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, e outra para Delegados Representantes ao Conselho da Federação e seus respectivos suplentes. Os requerimentos para registro de chapas deverão ser apresentados na Secretaria da Entidade, em 3 (três) vias, assinadas por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitido para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no paragrafo 1.o do artigo 11, da referida Portaria Ministerial. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Presidente do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa.

A Secretaria da Entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação do que é obrigatorio para o citado registro.

OBSERVAÇÃO: Caso não seja alcançado o "quorum", de 2/3 (dois terços), em primeira convocação e não sendo obtida a maioria absoluta a que se refere o artigo 43, da citada Portaria, desde já fica marcada a segunda e terceira convocação, com o «quorum» de 50% e 40%, e maioria simples, respectivamente realizando-se as eleições nos dias 21 e 22 de agosto de 1972, em segunda convocação, e nos dias 4 e 5 de setembro de 1972, em terceira e ultima convocação.

As eleições serão realizadas ininterruptamente das 8 00 (oito) às 20,00 (vinte) horas dos dias acima indicados, para primeira, segunda e terceira convocação.

Suzano, 30 de Maio de 1972.

José Guedes da Silva - Presidente



Perto de 160 candidatos fizeram ontem o exame. Baliza foi abolida.

# NOVO EXAME DO DETRAN TERÁ MENOS REPROVADOS

— A aplicação do novo tipo de exame prático aos candidatos a motorista deu maior liberdade aos examinadores para testá-los, pois as provas de baliza e faixa amarravam muito o candidato e ele demonstrava pouca rapidez e nervosismo quando na realidade tinha boas condições de ser aprovado.

Essa opinião é do tenente Tonei, examinador do DETRAN, que comentou ontem o primeiro dia de cumprimento à solução 449/72, do CONTRAN, que eliminou o teste de baliza. Em consequência, o DETRAN alterou o local do exame, escolhendo um percurso maior e com mais obstáculos, satisfazendo a examinadores, candidatos e diretores de auto-escolas. Acredita-se que a porcentagem de reprovação se reduza de 50 para 30%.

**FACIL, MAS PERIGOSO**  
Oito bancas examinadoras, divididas em dois turnos, atenderam ontem uma média de 160 candidatos. O exame, constituído de percurso pelo bairro da Vila Clementino, abrangendo ruas Dr. Bacelar, Loeffgreen, Leandro Dupré e Onze de Junho, tem duração de 3 a 5 minutos de acordo com a capacidade do candidato. Antes, a prova era feita somente na rua Diogo de Faria.  
Os maiores obstáculos sentidos foram as duas ou três ladeiras que os obrigavam os candidatos a constantes mudanças de marchas e a identificação das vias preferenciais, como no caso do cruzamento da r. Bacelar com Loeffgreen. Proprietários de auto-escolas que acompanhavam o exame mostravam-se contentes com a modificação e garantiram que seus alunos estavam capacitados para fazer a baliza e marcha-à-ré, se necessário.

MISS MIG

Zelia Tonini, de 17 anos, e estudante do Colégio Estadual de Araguari vai concorrer no título Miss Minas Gerais - 72 no concurso de beleza do próximo dia 3 de junho, na cidade de Uberlândia.  
Araguari espera que a sua representante seja a escolhida como a mais bela mineira.

## Enfermagem curso para atendentes

Um curso de treinamento de atendente de enfermagem será promovido pela Cooperativa Paulista do Serviços de Enfermagem, em convênio com a Secretaria do Trabalho. Funcionário classes diurnas e noturnas, e as aulas teóricas, práticas e estágio hospitalar serão ministradas por professores especializados. As inscrições poderão ser feitas das 8 às 18 horas, na rua Dr. Rodrigo Silva, 70, 13º andar.

# JORNALISTAS PROCURAM EVITAR DESAPROPRIAÇÃO

Comissão formada por representantes do Sindicato dos Jornalistas, Associação dos Reporteres Fotograficos e Cinematograficos de São Paulo e Sociedade Amigos da Cidade Vargas vêm mantendo há um mês, contato com autoridades estaduais e municipais para solicitar um reestudo do projeto de construção da via-expressa que ligará a Agua Funda à avenida dos Bandeirantes, prevendo desapropriação de cerca de 500 famílias na área.

Na manhã de ontem, a Comissão, acompanhada

pelo deputado José Maria Marins, entevou com o secretário da Agricultura, Rubens de Araujo Dias, que admitiu a possibilidade de serem feitos novos estudos sobre o assunto.

No mesmo plano da via-expressa está incluída a construção da nova sede da Secretaria e um recinto de exposição.

A Comissão, que já se reuniu com o governador, prefeito, secretário do Transportes e agora com o da Agricultura, acredita que poderá chegar a um acordo com as autoridades.

**PREJUDICADOS**  
O ofício encaminhado pela Associação dos Reporteres Fotograficos ao governador Laudo Natel indica que além dos prejuizos que a execução das obras poderá acarretar à cerca de 500 famílias, uma estação de tratamento de esgoto será igualmente prejudicada, além de 2 escolas. Solicitando um reestudo do projeto para o trecho entre a rua Fagundes Filho e rodovia dos Imigrantes, esclarece o documento que não se trata de só favorecer aos moradores da área, mas sim de evitar problemas que poderiam ser contornados.

Segundo entende a Comissão, o projeto elaborado pela Prefeitura e pelo DERSA prevê a desapropriação de uma área habitada, quando se poderia fazer o crote pela marginal junto ao Parque do Estado.

A Cidade Vargas é um bairro planejado, tendo muitos jornalistas residendo na área, uma vez que em 1943 a antigo IAPC passou a distribuir uniformemente os terrenos e o Sindicato dos Jornalistas na época ficou com uma das partes que foram adquiridas gradativamente por seus associados.

## REGISTRO DE JORNALISTAS VAI TERMINAR EM AGOSTO

“O Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo chama a atenção de todos os jornalistas que ainda estejam trabalhando sem a competente qualificação profissional que o prazo para a regularização do registro terminará no mês de agosto próximo.

“A partir do dia 26 desse mês somente poderão exercer a profissão de jornalista os que estejam devidamente registrados na Delegacia Regional do Trabalho ou que sejam portadores de diplomas de Escolas de Jornalismo oficiais ou reconhecidas.

“Assim sendo, os redatores, reporteres, noticiaristas, reporteres de setor, rádio-reporteres, arquivistas-pesquisadores, colunistas, entrevistadores, comentaristas, revisores e apresentadores, que trabalhem em jornais, rádio emissores de televisão, poderão procurar o Departamento Jurídico do Sindicato dos Jornalistas, à rua Rego Fre 530 - sobreloja, onde obterão esclarecimento sobre documentações exigidas.



Secretario da Agricultura com jornalistas

*JL 12*  
*Alu*

-1217/72

9 de junho de 1972

Srs. Diretores do Sindicato de <sup>H</sup>oteis e Similares de SPaulo

19-06-

15.00

Amando Nascimento Falleiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 237.541/72

ATA DE REUNIÃO

9/13  
 que

Aos dezoito dias do mês de junho de 1972, às 15.00 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Breno de Oliveira Machado, compareceram: o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de S. Paulo, representado pelos sr. Amadeu do Carmo, Membro da Junta Governativa, assistido pelo Dr. Clau, digo, sr. Braulio de Souza Melo, da Assessoria Jurídica do Sindicato; O SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE SPAULO, representado pelo sr. José Barreira, Vice-Presidente, assistido pelo Dr. Fernando Plastino Neto, Advogado; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos disse o representante do Sindicato de Hotéis que nesta reunião, não tem êle condições de concordar com o pedido formulado pelo Sindicato dos Empregados nem de fazer-lhes qualquer contra-proposta, razão pela qual aguardará o pronunciamento da Justiça do Trabalho sôbre o caso em tela. Dada a palavra ao representante do Sindicato dos Empregados pelo mesmo foi dito que tendo em vista a impossibilidade da feitura de um acôrdo nesta reunião, requeria êle fôsse o processo encaminhado ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio de natureza econômica. - Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem e atendendo ao requerido pelo representante do Sindicato dos Empregados os autos serão encaminhados à mencionada Corte de Justiça, com a possível urgência. Compareceu também à reunião o sr. Vitorio Emmanoel Orlando Tulli, Diretor do Sindicato de Hotéis e Similares de S. Paulo. Nada mais.-----

*Handwritten signatures:*  
 José Barreira  
 Fernando Plastino Neto  
 Vitorio Emmanoel Orlando Tulli



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT/SP- 237.541/72

14  
*[Handwritten signature]*

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de S.Paulo, solicitou fôsse convocado o Sindicato de Hotéis e Similares de S.Paulo, com a finalidade de em mesa redonda ser discutida a possibilidade de um acôrdo para o reajustamento salarial da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho no dia 19 de junho p. passado, as partes não se conciliaram, tendo o representante do sindicato dos Empregados requerido a remessa dos autos ao E.Tribunal Regional do Trabalho, para fins de instauração de dissídio.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 21 de junho de 1972

*[Handwritten signature]*  
AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr.Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos àqyela Côrte.

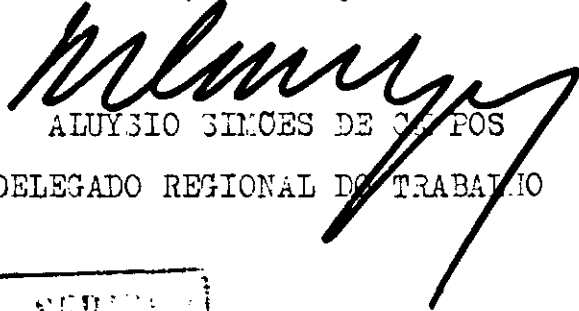
São Paulo, 21 de junho de 1972

*[Handwritten signature]*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

São Paulo, 21 de junho de 1972



ALUYSSIO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

TR. T. - 2.ª REGIÃO - SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 27, 6, 72



EXMO. SR. PRESIDENTE,

Cumpridas as formalidades legais, o Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo requer a instauração do presente dissídio coletivo, contra o Sindicato dos Hoteis e Similares de São Paulo, a fim de serem apreciadas as reivindicações constantes da inicial de fls.

Quanto à reconstituição salarial, já acompanham o pedido os documentos necessários.

À elevada consideração de V.Ex<sup>sa</sup>.

S. Paulo, 28 de junho de 1972

Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Ao Serviço de Estatística para proceder à reconstituição salarial.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 28 de junho de 1972

Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal


JUNTA DA

Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:

Cálculo de recomposição  
de salário

São Paulo, 29 / 6 / 72



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968. 1/6  
 TRT/SP Nº 106/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL   
 SUSCITANTE - SIND.DOS EMPREGADOS NO COM.HOTELEIRO E SIMILARES DE S.PAULO

SUSCITADO - SIND.DOS HOTEIS E SIMILARES DE S.PAULO

| MESES E ANOS | ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL | COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL | ÍNDICES DO SALÁRIO REAL |
|--------------|----------------------------|-----------------------------------|-------------------------|
| julho 70     | 100                        | 1,45                              | 145,00                  |
| agosto       | 100                        | 1,42                              | 142,00                  |
| setembro     | 100                        | 1,40                              | 140,00                  |
| outubro      | 100                        | 1,36                              | 136,00                  |
| novembro     | 100                        | 1,34                              | 134,00                  |
| dezembro     | 100                        | 1,32                              | 132,00                  |
| janeiro 71   | 100                        | 1,31                              | 131,00                  |
| fevereiro    | 100                        | 1,29                              | 129,00                  |
| março        | 100                        | 1,27                              | 127,00                  |
| abril        | 100                        | 1,25                              | 125,00                  |
| maio         | 100                        | 1,23                              | 123,00                  |
| junho        | 100                        | 1,22                              | 122,00                  |
| julho (122)  | 127,40                     | 1,20                              | 152,90                  |
| agosto       | 127,40                     | 1,17                              | 149,05                  |
| setembro     | 127,40                     | 1,15                              | 147,00                  |
| outubro      | 127,40                     | 1,14                              | 145,50                  |
| novembro     | 127,40                     | 1,12                              | 142,70                  |
| dezembro     | 127,40                     | 1,11                              | 141,50                  |
| janeiro 72   | 127,40                     | 1,09                              | 139,00                  |
| fevereiro    | 127,40                     | 1,08                              | 138,00                  |
| março        | 127,40                     | 1,06                              | 135,00                  |
| abril        | 127,40                     | 1,04                              | 132,50                  |
| maio         | 127,40                     | 1,02                              | 130,00                  |
| junho        | 127,40                     | 1,01                              | 129,00                  |
|              |                            |                                   | 3.268,15                |

17  
27

|          |   |        |                 |                         |
|----------|---|--------|-----------------|-------------------------|
| 3.268,15 | : | 24     | = 136,20        | (SALÁRIO REAL MÉDIO)    |
| 136,20   | x | 1,06   | = 144,50        |                         |
| 144,50   | : | 127,40 | = 1,1350        |                         |
| 113,50   | - | 100    | = 13,50%        |                         |
| 13,50    | + | 3,50   | = 17,00%        |                         |
| 127,40   | x | 1,1700 | = 149,10        |                         |
| 149,10   | : | 122    | = 1,2250        |                         |
| 122,50   | - | 100    | = <u>22,50%</u> | (PERCENTUAL ENCONTRADO) |

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de julho de 1971.  
coeficientes aplicados por extrapolação.  
(122 x 1,0441 = 127,40).

SÃO PAULO, 29 DE junho DE 1.972.

  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS



LB

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

001650

Ofício STE.-

Em 29 DE Junho

DE 1.97

2.

Ao Sindicato dos Hotéis e Similares de S. Paulo

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP

SUSCITANTE:

23 200/72-1

SUSCITADO :

Sind. dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares do S. Paulo

Sind. dos Hotéis e Similares do S. Paulo

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.Sª. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA DE DE 19 , ÀS ( ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO 11111 REFERENTE À AVENIDA RUA BRANDÃO, 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- 001651 EM 29 DE junho DE 1.972

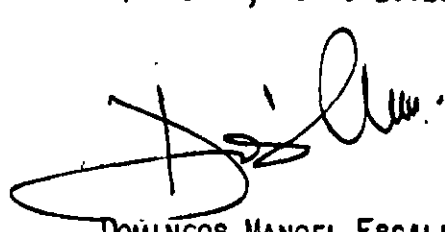
Ao Sindicato dos Empregados em Hotéis e Similares de S. Paulo

DISSÍDIO COLETIVO.- TRT/SP nº 106/72-A

SUSCITANTE: Sind. dos Empregados no Com. Hoteleiro e Similares de S. Paulo

SUSCITADO : Sind. dos Hotéis e Similares de S. Paulo

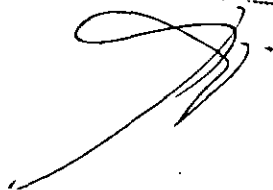
DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO V.Sa. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 11 DE julho DE 1972, ÀS 13,30 (treze e trinta ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº 285 - 6º ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL.

  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

**JUNTADA**

*Nesta data junto aos presentes autos  
o seguinte documento:*

RP-SP-9776/72  
de GFAZ  
São Paulo, 6-1-72



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941

RUA SÃO JOAQUIM, 198



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

Junta-se. A D. Procuradoria.  
SÃO PAULO. 6-7-72

PRESIDENTE

|           |        |
|-----------|--------|
| TRT       | Região |
| 9716/12   |        |
| Em 6.7.72 |        |

REF. - PROCESSO TRT/SP. - 106/72 -

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO e o SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, por intermédio de seus representantes legais abaixo assinados, tendo chegado a um acôrdo, como se verifica pelo documento que acompanha esta petição, para renovação do ACORDO INTERSINDICAL de reajustamento salarial da categoria profissional representada pelos Sindicatos requerentes, cujo acôrdo anterior teve o seu término no dia 30 de junho de 1972 e o acôrdo renovado passa a vigorar a partir do dia 1º de julho de 1972, indo até 30 de junho de 1.973, vem, pela presente, mui respeitosamente, solicitar a V. Execlência submeter a homologação deste acôrdo ao Tribunal Regional do Trabalho, para que produza os seus efeitos legais.

NÊSTES TERMOS:  
P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 5 de Julho de 1972

x *Vicente de Paula Pacheco Sousa*

p./SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO.  
DR. VICENTE DE PAULA PACHESO SOUSA. -

x

p./SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO.  
WALDEMAR ALBIEN




21

ACÓRDO PARA AUMENTO DE SALÁRIOS

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois, às onze horas, na sede social do SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, com sede nesta Capital, à Rua 24 de Maio, 208 - 13º andar, estando presentes os representantes legais dos Sindicatos de: HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, foi avençado o seguinte acôrdo para o aumento de salário da categoria pelos mesmos representada.

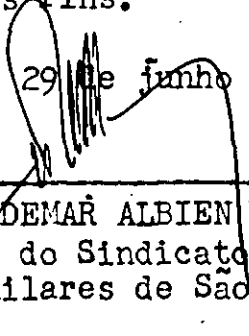
CLÁUSULA 1ª - A todos os integrantes da categoria profissional representada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, enquadrados nos casos abaixo discriminados, será concedido um aumento salarial de 21% (vinte e hum por cento) calculados sôbre os salários vigentes em 1º de julho de 1971.

- A - Os empregados existentes em 30 de junho de 1971, em nenhuma hipótese, poderão perceber menos de CR\$377,91 (trezentos e setenta e sete cruzeiros e noventa e hum centávos) por mês.
- B - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de julho de 1971 e até 31 de outubro de 1971, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de CR. \$290,00 (duzentos e noventa cruzeiros) por mês.
- C - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de novembro de 1971 e até 29 de fevereiro de 1972, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de CR\$284,00 (duzentos e oitenta e quatro cruzeiros) por mês
- D - Os empregados admitidos posteriormente a 1º de março de 1972 e até 30 de junho de 1972, em nenhuma hipótese poderão perceber menos de CR.... \$275,00 (duzentos e setenta e cinco cruzeiros) por mês.
- E - Os empregados admitidos entre 1º de julho de 1971 e até 30 de junho de 1972, com salários superiores aos relacionados nas letras "A" "B" "C" e "D" terão direito a um aumento de 1,75% (Hum virgula setenta e cinco por cento) por mês de serviço, calculado sempre sôbre os seus salários de admissão.
- F - Fica estabelecido o teto de CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros) para tôdas as hipóteses de aumentos aquí estipuladas.

- 22
- CLÁUSULA 2ª - Os aumentos, voluntarios ou compulsorios, concedidos pelos empregadores no período compreendido entre 1º de julho de 1.971 e até 30 de junho de 1.972, serão compensados, exceção feita para os casos resultantes de promoção, transferências, equiparação salarial ou aquisição de maioria.-
- CLÁUSULA 3ª - Os descontos de utilidades, em razão do presente acôrdo, não sofrerão qualquer aumento, continuando a incidir nas percentagens fixadas em Lei.
- CLÁUSULA 4ª - Aos empregados menores o aumento no presente acôrdo será calculado na base do salário percebido na forma da Lei específica, aplicando-se, para os admitidos posteriormente a 1º de julho de 1971 e até 30 de junho de 1972, o percentual de 1,75% (Um virgula setenta e cinco por cento) por mês de serviço efetivo na firma.
- CLÁUSULA 5ª - Ficam excluidos do presente acôrdo os empregadores que comprovarem, na fase de execução, a sua incapacidade econômica-financeira para cumprí-lo.
- CLÁUSULA 6ª - O presente ACÔRDO INTERSINDICAL vigorará no período compreendido entre 1º de julho de 1972 e até 30 de junho de 1973, limitados seus efeitos aos estabelecimentos situados no Município de São Paulo.
- CLÁUSULA 7ª - Os empregadores se obrigam a descontar dos empregados beneficiados com o presente ACÔRDO, constantes das folhas de pagamento do mês de JULHO DE 1972, 25% (vinte e cinco por cento) do aumento salarial obtido, cujo montante dêsse produto descontado deverá ser recolhido ao Banco do Brasil SA e suas Filiais, em nome do "SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO =CONTA/MOVIMENTO=", para ser aplicado na melhoria e ampliação dos serviços assistenciais, bem como, instalação e manutenção dos cursos de alfabetização, supletivo, primário, madurez e de inglês.
- 

23  
O presente ACÓRDO INTERSINDICAL será assinado em 3 (três) vias, sendo a primeira delas encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, para os fins de homologação e às demais serão entregues às partes contratantes, para os devidos fins.

São Paulo, 29 de junho de 1972

  
\_\_\_\_\_  
WALDEMAR ALBIEM  
Presidente do Sindicato de Ho-  
teis e Similares de São Paulo.

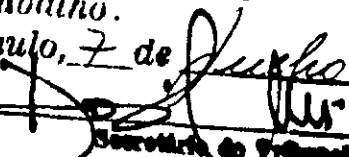
**SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COM. HOI. SIMILARES DE S. PAULO**  
*Vicente de Paulo Pacheco Souza*  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULO PACHECO SOUZA  
Presidente do Sindicato

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DE SÃO PAULO

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Doula Procuradoria Regional do Trabalho.

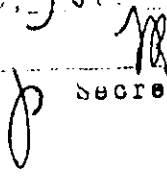
São Paulo, 7 de Junho de 1972

  
Secretária do Tribunal

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador Regional.

São Paulo, 10 de Junho de 1972

  
Secretária



24/72

Processo PR 4764 / 72 e n.º TRT SP 106 / 72

Parecer PR 3243 / 72 n.º 245 / 72 Proc. Dr. Pérola

SUSCITANTE: Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro  
~~RECORRENTE~~ e Similares de São Paulo

**RECORRIDO:**

SUSCITADO : Sindicato dos Hotéis e Similares de São Paulo

## P A R E C E R

Acôrdo a que chegaram as partes, estabelece majoração salarial de 21% quando o índice oficial é de 22,50% (fls. ).

Preliminarmente, porém, cumpre ressaltar que só com a consulta aos acôrdos anteriores, documentados nos autos, pudemos entender os itens constantes da cláusula 1ª do acôrdo de fls. , pois não está completa quanto à sua aplicação naqueles acôrdos. Talvez seja deficiência nossa, mas se há de persistir dúvidas a respeito, mister que, em diligência, se determine às partes que completem o sentido da cláusula em questão, no seu "caput".

Não nos opomos ao percentual acordado, não obstante pouco inferior ao oficial e em que pese recente entendimento em contrário do C. Tribunal Superior do Trabalho (Ac.TST-Pleno-Proc.R0-DC 279/71, in Ementário Trabalhista Junho de 1972). Se a lei não permite aumento salarial além dos índices oficiais, também não impede seja inferior, obedecida, obviamente, variação que não atente contra a tranquilidade social, como seria o caso.

Entretanto, temos as seguintes ressalvas: a) quanto à cláusula de avos estabelecida para os admitidos após a data base - cláusulas 1ª, letra "e" e 4ª - não podem ser admitidas face ao ítem XIII do Prejulgado 38, cuja disposição deve substituí-las; b) discordamos com a cláusula 7ª "in fine", data venia. É dever legal do Sindicato promover alfabetização e ensino prevocacional (art.514, § único, "b" CLT), e se se tem admitido a contribuição para fins sociais não se deve ir tão longe a ponto de exigir de toda categoria beneficiada com reajuste normativo que contribua para o exercício de um dever legal do órgão de classe. A ampliação das reivindicações a título da chamada contribuição social que se tem verificado a toda e qualquer atividade do sindicato, desestimula a sindicalização e necessariamente não pode ter guarida na Justiça.

Assim, em parte deve ser julgado procedente o dissídio.

São Paulo, 17 de julho de 1972

*P. Sterman*


Pérola Sterman

PROCURADOR REGIONAL SUBST<sup>o</sup>

LR/

em cumprimento do despacho de Sr.  
Procurador Regional, nesta data  
encaminho a presença ao Tribunal Regi-  
onal do Trabalho 2.ª Região.

Em, 18 de 7 de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Secretária



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 106/72-A

EMITIDO EM 29.6.72

001651

|      |   |
|------|---|
| S    |  |
| O    |   |
| ZONA |   |

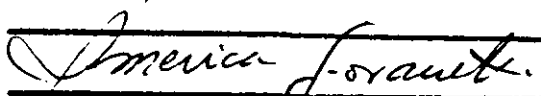
NOME Sindicato dos Emp.no Com.Hoteleiro e Similares de SP.

RUA S. Joaquim, 198

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

|             |                      |
|-------------|----------------------|
| NOTIFICAÇÃO | AUDIENCIA            |
|             | DATA: <u>11.7.72</u> |
|             | DESP.                |
|             | DEC.                 |
| CUSTAS:     |                      |

CLASSE 293

|  |  |
|--|--|
| RECEBIDO EM  | ASSINATURA   |
| <u>10</u> DE <u>7</u> DE <u>72</u> AS <u>1400</u> HS |  |
|  | NOME POR EXTENSO   |



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. JCI/SP

25  
98

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 106 172-D.

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À  
RUA SÃO JOAQUIM, Nº 198, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE SRA.  
AMÉRICA GIOVANETE  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 10 DE  
JULHO DE 1972.  
[Assinatura], OFICIAL DE JUSTIÇA.



J. C. ...

Nesta data findo as presentes atas  
e seguinte documento:

TRT-10403/72-12.7.72

Sde Paulo, 20 1 7 1 7 2

*[Handwritten signature]*

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA SÃO JOAQUIM, 198

TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.ª Região  
Fl. 10103/72  
Em 12/7/72

Junta-se  
SÃO PAULO, 12-7-72

PRESIDENTE

REF.-PROCESSO TRT/SP.-106/72-A-

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, no Processo de Dissidio Coletivo T.R.T./SP nº 106/72-A-, em que figura como Suscitante e como Suscitado o SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE SÃO PAULO, vem, mui respeitosamente, REQUERER a Vossa Excelência, se digne juntar ao Processo de Dissidio Coletivo as tabelas elecdativas de reajustamento salarial que acompanha esta petição, pelo qual se verifica que mesmo fazendo um acôrdo em base de 21% (vinte e hum por cento), êste aumento salarial beneficia muito a categoria profissional, doque a fórmula de aumento que de praxe vem sendo obedecido.

Êste esclarecimento são prestados afim de facilitar o entendimento do acôrdo a ser homologado.

NÊSTES TÊRMOS.

P. DEFERIMENTO.

São Paulo, 11 de julho de 1972

*Vicente de Paulo Pacheco Sousa*

DR. VICENTE DE PAULO PACHECO SOUSA  
Presidente da Junta Governativa do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo.-

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA SÃO JOAQUIM, 198

TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

| SALÁRIOS BASE EM 01.07.71 | ÍNDICE ESCALA PERC. | AUMENTO -MENSAL OBTIDO. | SALÁRIOS REAJ. EM 01.07.72 | SAL./MIN.REAJ. AOS ADMITIDOS ATÉ 30.06.1971 | DIFERENÇAS ENTRE O ACÓRDO E JULG. DO DIS./COLETIVO |
|---------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------|---|--|
| 312,32                    | 21,0%               | 65,59                   | 377,91                     | 377,91                                      | - - - - -  |
| 312,32                    | 22,0%               | 68,71                   | 381,03                     | 377,91                                      | MENOS:- 3,12                                       |
| 312,32                    | 22,5%               | 70,27                   | 382,59                     | 377,91                                      | MENOS:- 4,68                                       |
| 312,32                    | 23,0%               | 71,83                   | 384,15                     | 377,91                                      | MENOS:- 6,24                                       |
| 246,00                    | 22,0%               | 54,12                   | 300,12                     | 377,91                                      | MAIS :- 77,79                                      |
| 246,00                    | 22,5%               | 55,35                   | 301,35                     | 377,91                                      | MAIS :- 76,56                                      |
| 246,00                    | 23,0%               | 56,58                   | 302,58                     | 377,91                                      | MAIS :- 75,33                                      |
| 239,00                    | 22,0%               | 52,58                   | 291,58                     | 377,91                                      | MAIS :- 86,33                                      |
| 239,00                    | 22,5%               | 53,78                   | 292,78                     | 377,91                                      | MAIS :- 85,13                                      |
| 239,00                    | 23,0%               | 54,97                   | 293,97                     | 377,91                                      | MAIS :- 83,94                                      |
| 230,00                    | 22,0%               | 50,60                   | 280,60                     | 377,91                                      | MAIS :- 97,31                                      |
| 230,00                    | 22,5%               | 51,75                   | 281,75                     | 377,91                                      | MAIS :- 96,16                                      |
| 230,00                    | 23,0%               | 52,90                   | 282,90                     | 377,91                                      | MAIS :- 95,01                                      |

## ESCLARECIMENTO

- 1º - Caso fosse julgado como DISSÍDIO COLETIVO, os índices percentuais que encontraríamos na faixa de 22%, 22,5% ou 23% para efeito de cálculo, seriam aplicado sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1971, data da vigência do último acordo/intersindical, ou seja, CR\$312,32; CR\$246,00; CR\$239,00 e CR\$230,00, conforme Processo TRT/SP-78/71 anexo aos autos, que corresponderá aos aumentos encontrados na coluna 3 e o salários reajustados na coluna 4 do gráfico supracitado.
- 2º - No entretanto, caso seja homologado o ACÓRDO firmado entre os representantes legais dos respectivos Sindicatos, verificamos que pela redação da letra "A" da cláusula 1ª, todos os empregados existentes até 30 de junho de 1971, serão equiparados aos salários de CR\$377,91 mensal, independentemente da percentagem acordada ser de 21% (vinte e um por cento).
- 3º - Portanto, de acordo com a redação da Letra "A" da cláusula 1ª do acordo firmado entre as partes, os empregados em sua maioria serão grandemente beneficiados, se analisarmos o gráfico acima referido, em contraste com os índices percentuais calculados sobre os salários vigentes em 1º de julho de 1971.
- 4º - Finalizando, a homologação do acordo atende realmente aos interesses da categoria profissional, em virtude de beneficiar 70% (setenta por cento) dos empregados que vem percebendo o salário mínimo vigente.

*Manoel de Paula Pacheco Sousa*  
 Dr. Vicente de Paula Pacheco Sousa  
 Presidente da Junta Governativa.

# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO

RECONHECIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACORDO COM O DECRETO-LEI N.º 1.402 DE 5-7-1939 EM 1 DE AGOSTO DE 1941



FILIADO A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

RUA SÃO JOAQUIM, 198

TELEFONE: 278-9537 — SÃO PAULO

GRÁFICO DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS DO REAJUSTAMENTO SALARIAL VIGENTE EM 1º DE JULHO DE 1971, OU SEJA, NA BASE DE CR\$246,00 - CR\$239,00 - E CR\$230,00, COM FUNDAMENTO NA LETRA "A" DA CLÁUSULA 1ª DO ACÓRDO INTERSINDICAL ASSINADO ENTRE OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS, CONFORME GRÁFICO ABAIXO DISCRIMINADO:

TEMPO DE SERVIÇO (24 MESES DE SERVIÇO) AUMENTO

Empregado adm. de 01.07.70 até 31.10.70  
Salário/Base em 01.07.71 - Cr\$246,00  
Salário/Min. em 01.05.72 - Cr\$268,80  
Salário/Reaj. em 01.07.72 - Cr\$377,91 = Diferença p/mais = 109,11

TEMPO DE SERVIÇO 20 MESES DE SERVIÇO )

Empregado adm. de 01.11.70 até 28.02.71  
Salário/Base em 01.07.71 - Cr\$239,00  
Salário/Min. em 01.05.72 - Cr\$268,80  
Salário/Reaj. em 01.07.72 - Cr\$377,91 = Diferença p/mais = 109,11

TEMPO DE SERVIÇO (16 MESES DE SERVIÇO)

Empregado adm. de 01.03.71 até 30.06.71  
Salário/Base em 01.07.71 - Cr\$230,00  
Salário/Min. em 01.05.72 - Cr\$268,80  
Salário/Reaj. em 01.07.72 - Cr\$377,91 = Diferença p/mais = 109,11

NO ENTRETANTO, APLICANDO-SE COMO EXEMPLO 23% DE AUMENTO SOBRE OS SALÁRIOS/BASE VIGENTE EM 1º DE JULHO DE 1971, OU SEJA, SOBRE CR\$246,00 - CR\$239,00 E CR\$230,00 TEMOS OS SEGUINTE RESULTADOS NO REAJUSTAMENTO:

Salário/Base em 01.07.71 - Cr\$246,00 / AUMENTO  
23% de aumento s/ 246,00 = Cr\$ 56,58 /  
Salário/Reaj. em 01.07.72 = Cr\$302,58 / = Diferença p/mais = 33,78  
Salário/Min. em 01.05.72 = Cr\$268,80 /

Salário/Base em 01.07.71 - Cr\$239,00 /  
23% de aumento s/ 239,00 = Cr\$ 54,97 /  
Salário/Reaj. em 01.07.72 = Cr\$293,97 / = Diferença p/mais = 25,17  
Salário/Min. em 01.05.72 = Cr\$268,80 /

Salário/Base em 01.07.71 = Cr\$230,00 /  
23% de aumento s/ 230,00 = Cr\$ 52,90 /  
Salário/Reaj. em 01.07.72 = Cr\$282,90 / = Diferença p/mais = 14,10  
Salário/Min. em 01.05.72 = Cr\$268,80

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM. INT. SIMILARES DE S. PAULO

*Vicente de Paulo Pacheco Sousa*

VICENTE DE PAULO PACHECO SOUSA  
Presidente Junta Governativa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

29  
[assinatura]

Processo T. R. T. — S. P. N.º 106/72-A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 21 de julho de 1972

[assinatura]  
Secretário do Tribunal

Ao relator.

~~Acórdão~~

São Paulo, 21 de julho de 1972

[assinatura]  
Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen

São Paulo, 21 de julho de 1972

[assinatura]  
Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 25 de julho de 1972

[assinatura]  
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 31 de julho de 1972

[assinatura]  
Revisor

**C E R T I D ã O**

CERTIFICO que o presente processo foi incluído  
na PAUTA do dia        /        /        PUBLICADA  
em        /        /        no Diário da Justiça  
do Estado de São Paulo.  
São Paulo,        de        de 19

---

30  
8



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Processo TRT/SP.....106/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por maioria de votos, homologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, vencido o Exmo.Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen. Custas em partes iguais sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves  
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Antonio Lamarca, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Nelson Tapajós, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Bento Pupo Pesce

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen  
Observações:

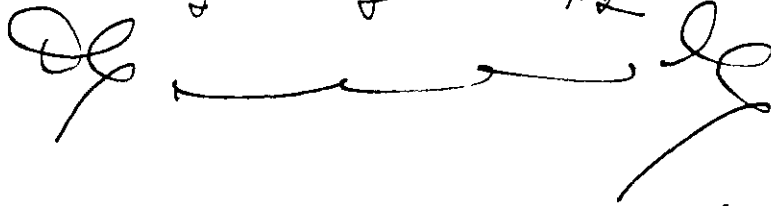
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, 31 de julho de 19 72

mlm/

.....  
Secretário de Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 3 de 8 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke, positioned below the date.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

31/8

PROCESSO TRT/SP - 106/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - (ACORDO)

ACÓRDÃO

Nº

4496 172


CAPITAL

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Acordo) - (Processo TRT/SP - 106/72 -A) desta Capital, em que figuram como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, e co mo suscitado SINDICATO DE HOTÉIS E SIMILARES DE SÃO PAULO;

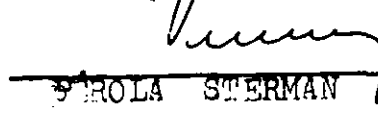
ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio - nal do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em ho mologar o acordo de fls., para que produza efeitos legais, ven- cido o Exmo. Sr. Juiz Reginaldo Mauger Allen.

Custas em partes iguais sobre Cr\$. ....  
800,00.

São Paulo, 31 de julho de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
HOMERO DINIZ GONÇALVES PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
TEROLA STERMAN PROCURADOR (CIENTE)

yara

R.: - 3-8-1972

D.: - 4-8-1972

conferido



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

32  
Alu

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO  
FOI PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 7/8/1.972  
E NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA  
9/8/1.972

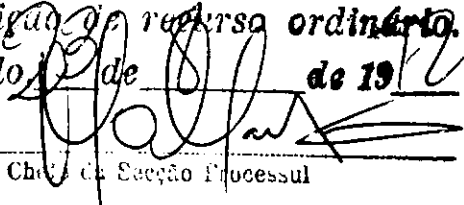
NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS  
AO SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 9 DE 8 DE 1.972

*Al. B. B. B.*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

CERTIDÃO

Certifico que em 18/12  
decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.  
São Paulo, 18 de 12

  
Chefe de Seção Processual

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 4

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 106/72-N-

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 32,00

Emolumentos " (código         ) - " Cr\$         

TOTAL A PAGAR (Trinta e dois cruzeiros) \*\*\*\* - " Cr\$ 32,00

Reclamante suscitante: sindicato dos empregados do comércio hoteleiro e  
Reclamado: Similares de São Paulo \* \* \* \* \*  
vai ao Banco do Estado de São Paulo - Agência Rio Branco  
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

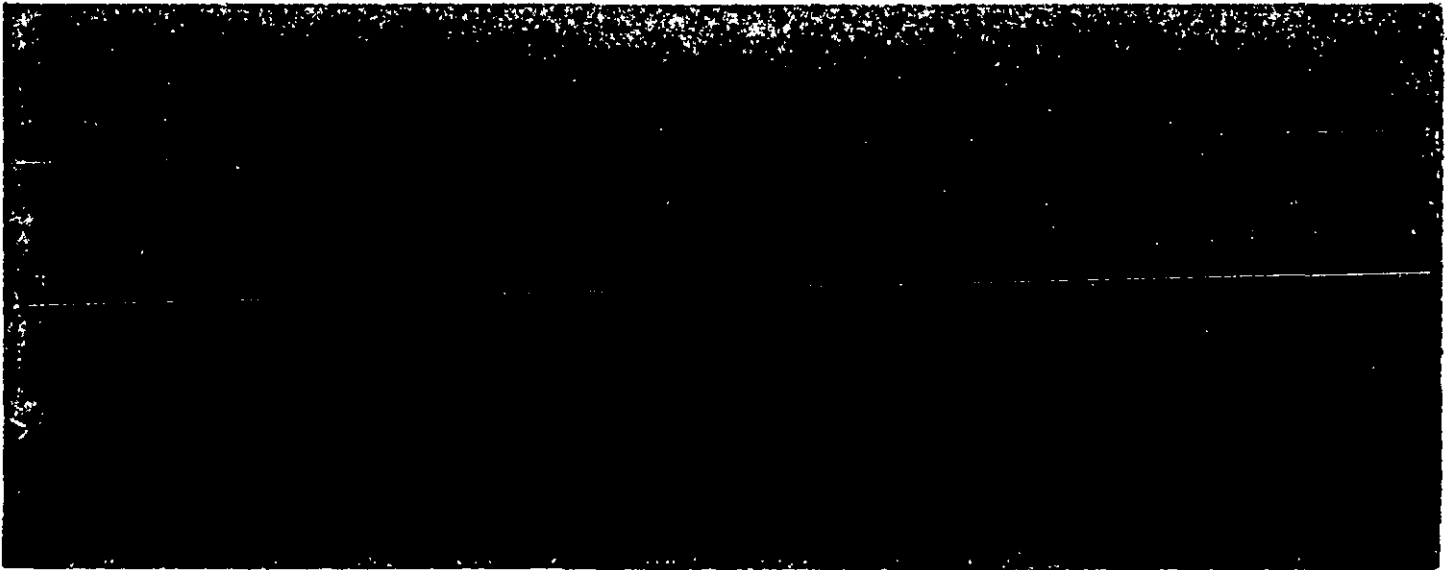
Data: 12 / 09 / 19 72

Alida S. Souza  
Funcionário Responsável

178 5211 12

Autenticação

320000





R

32/32



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32,00 (trinta e dois  
cruzeiros) \* \* \* \* \*

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 04

DE 12 DE setembro DE 1972

14 DE setembro DE 1972

Alda Sergio  
FUNCIONÁRIO

5522/72 .

22 de setembro de 1972.

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região .

Sind. de Hotéis e Similares de S. Paulo.

|       |
|-------|
| UNIAO |
| 5522  |
| 11    |
| 106   |
| 72    |

Ac. - 4496/72.

Sind. Dos Empregados no Comercio Hoteleiros e Simil. de S. Paulo.

Sind. De Hotéis e Similares de S. Paulo.

32,00 --- Trinta e dois cruzeiros ) ---

-----  
-----

*IVONS CASALI*  
Ivons Casali.



**PROVIDENCIADO**

Oficio N.º 5522, 22

Registro Postal 111.639

cuja cópia segue:

Em 22/09/22

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA DE ESTADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 40

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 106/72-Ac.4496/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 32,00

Emolumentos " (código 1) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR Trinta e dois cruzeiros. " Cr\$ 32,00

Reclamante

Reclamado Sindicato dos Hotéis e Similares

vai ao Banco do Estado de São Paulo - Ag. Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

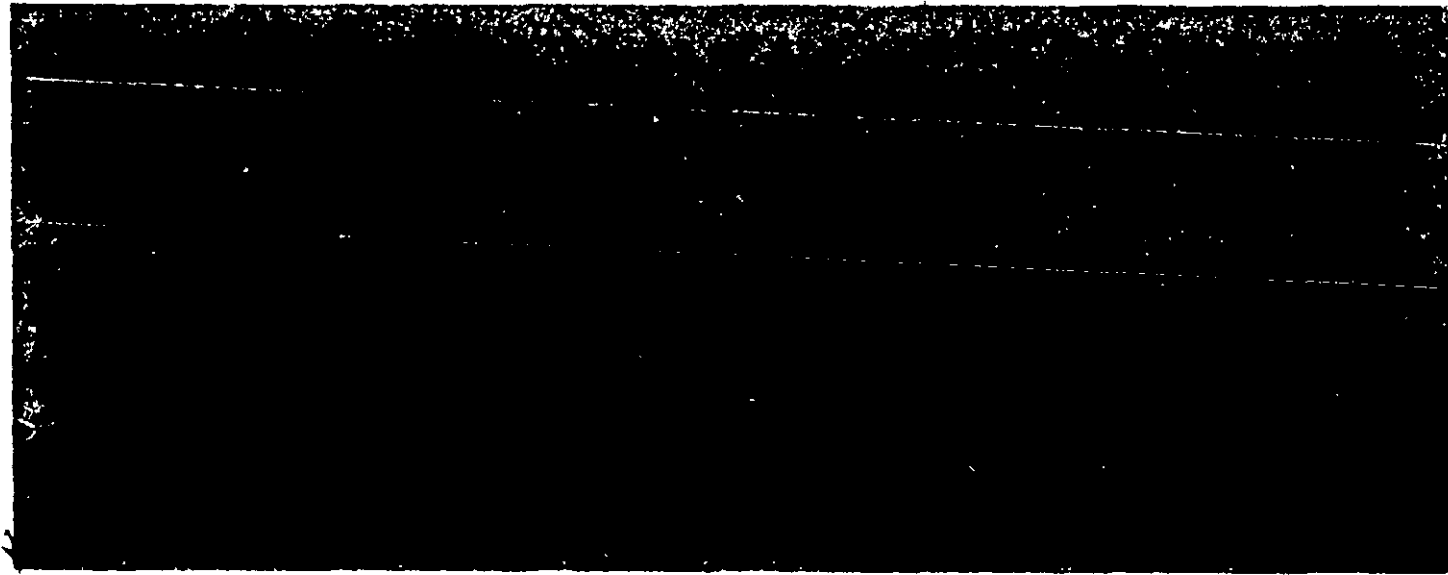
Data: 25 / 9 / 19 72

Funcionário Responsável

320050

Autenticação

ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO  
GOVERNMENT OF THE COMMONWEALTH OF PUERTO RICO



ESTADO LIBRE ASOCIADO DE PUERTO RICO  
GOVERNMENT OF THE COMMONWEALTH OF PUERTO RICO  
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL  
SAN JUAN, P.R.

36  
*[Handwritten signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO





JUSTIÇA DO TRABALHO

37  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 32,00 (trinta e  
Dois Cruzados) - 2 -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 40

DE 25 DE 09 DE 1972

28 DE 09 DE 1972

*[Handwritten Signature]*

FUNÇÃOÁRIO



38  
P

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

DO TRIBUNAL

São Paulo, 28 de 9 de 1972

SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

São Paulo 21/9/1972

[Assinatura]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DO

ARQUIVO GERAL EM 96/10/2

  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA